



**Ministério do Desenvolvimento Regional**

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª Superintendência Regional

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA INSTALAÇÃO, INCLUINDO TODOS FORNECIMENTOS E APROVAÇÃO JUNTO À CEMIG, DE UMA USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO CENTRO DE RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA DE TRÊS MARIAS – 1ª/CIT, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**Julho/2021**



## ÍNDICE

1. OBJETO .....	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES .....	3
3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	5
4. TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO.....	5
5. REGIME DE EXECUÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	5
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	6
7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA.....	6
8. PROPOSTAS DE PREÇOS.....	7
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....	8
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA.....	9
11. PRAZO DE CONTRATO DOS SERVIÇOS .....	10
12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	10
13. REAJUSTAMENTO.....	11
14. MATRIZ DE RISCO.....	12
15. SANÇÕES.....	13
16. FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO, RELATÓRIOS E APRESENTAÇÕES DOS TRABALHOS.....	16
17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO .....	19
18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	23
19. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF .....	26
20. GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	27
21. CONDIÇÕES GERAIS .....	28
22. ANEXOS.....	28



## Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª Superintendência Regional

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Estabelecimento de normas, critérios e condições necessárias à realização de licitação para execução dos serviços padronizados da engenharia elétrica para fornecimentos e instalações dos equipamentos com os insumos para geração de energia fotovoltaica no Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias – 1ª/CIT, incluso o transporte de materiais, equipamentos para execução dos serviços até o local da instalação e aprovação junto a CEMIG.

#### 2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

**TERMO DE REFERÊNCIA** – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

**EDITAL** – Documento pelo qual a Codevasf divulga o objeto a ser licitado e a minuta do contrato, bem como regula o procedimento licitatório a ser realizado, estabelecendo todas as condições de participação e o critério de julgamento adotado.

**CODEVASF** – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

**1ª/CIT** - Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias.

**GERÊNCIA REGIONAL DE REVITALIZAÇÃO – 1ª/GRR** – Unidade da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos serviços objetos deste Termo de Referência.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL** – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada na cidade de Montes Claros / Minas Gerais, em cuja jurisdição territorial localiza-se os serviços objeto deste Termo de Referência.

**LICITANTE** – Empresa que participa do certame licitatório.



## Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª Superintendência Regional

**CONTRATO** – Documento, subscrito pela CODEVASF e a Licitante vencedora do certame, que define as obrigações e direitos de ambos com relação aos serviços.

**CONTRATADA** – Empresa Licitante selecionada e Contratada pela CODEVASF para a execução dos serviços.

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

**DOCUMENTOS DE CONTRATO** – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta financeira da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução do objeto.

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** – Documento que descreve, de forma precisa, completa e ordenada, os materiais e os procedimentos de execução a serem adotados nos serviços.

**FISCAL** – Funcionário da Codevasf formalmente designado que irá atuar na fiscalização do contrato a ser firmado com as Licitantes com as quais a Codevasf firmou a Ata de Registro de Preços – ARP.

**PLANO DE TRABALHO** – Documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, indicando, inclusive, o tempo a ser gasto em cada uma.

**REUNIÃO DE PARTIDA (“START UP”)** – Reunião com as partes envolvidas onde se define todos os detalhes do plano de trabalho e dá-se o “start up” da execução dos serviços de engenharia.

**NOTA DE EMPENHO** – Documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa.

**PROPOSTA DE PREÇOS** – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

**PROPOSTA TÉCNICA** – Documento apresentado, fundamentado no detalhamento estabelecido neste Termo de Referência, subsidiado por justificativas metodológicas, bem como dos recursos humanos e materiais, definidos e quantificados a critério do concorrente licitante, segundo os quais o mesmo se propõe a executar os serviços.

**RELATÓRIO FINAL** – Documento elaborado pela contratada, prevista ao término dos trabalhos objeto deste Termo de Referência, no qual é apresentado o relato dos serviços executados.

**RELATÓRIO MENSAL DE ANDAMENTO** – Documento a ser emitido pela contratada, com o resumo da situação física e financeira, contendo: cumprimento da programação, ocorrências, recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos. Este documento deverá ser apresentado pelo concorrente licitante, que evidencia o resultado parcial da execução dos serviços ou de componentes dos serviços para acompanhamento mensal dos serviços prestados.

**SIASG** - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência compreendem a prestação dos serviços com fornecimento de mão de obra, todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários para instalação da usina de geração de energia fotovoltaica na 1ª/CIT, localizado no município de Três Marias/MG.
- 3.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados conforme especificação, sendo inclusos os materiais gráficos, computadores, diárias e alimentações para serviços de campo e veículos para deslocamentos.
- 3.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

### **4. TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

- 4.1. **Tipo:** Maior Desconto por item.
- 4.2. **Modalidade:** Pregão Eletrônico.
- 4.3. **Disputa:** Aberta.
- 4.4. **Orçamento:** Divulgado.

### **5. REGIME DE EXECUÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. O Regime de Execução: execução por preço global.

- 5.2. Os serviços de campo serão executados no município de Três Marias/MG, no Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias – 1ª/CIT situado na Estação de Piscicultura S/N, R. Satélite, Três Marias - MG, cujo acesso se dá pela BR 040, partindo de Belo Horizonte ou vindo de Montes Claros pela BR-365 ou pela BR-135 e MG-220 - Telefone (38) 3754-1420.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes com o objeto desta licitação, individuais, que atendam às exigências deste Termo de Referência e seus anexos.

- 6.1.1. As licitantes deverão comprovar, sob pena de inabilitação, o capital social mínimo de **5% (cinco por cento) do valor orçado de referência pela Codevasf**.

- 6.1.2. Caso a empresa não possua capital social mínimo para o valor, poderá ter como comprovação um patrimônio líquido de **5% (cinco por cento) do valor orçado de referência pela Codevasf**, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, conforme Acórdão do TCU nº 1214/2013 – Plenário.

- 6.2. As regras e condições de participações das microempresas e empresas de pequeno porte serão estabelecidas pelo edital em conformidade a legislação vigente.

## 6.3. CONSÓRCIO

- 6.3.1. Não será permitida a participação de consórcio.

## 6.4. SUBCONTRATAÇÃO

- 6.4.1. Não serão permitidas subcontratações.

## 7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA

O atestado de visita ao local dos serviços **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade da Licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos locais. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos. Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços do objeto deste termo de referência, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência Regional de

Revitalização da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, em Montes Claros, no estado de Minas Gerais, nos telefones: (38) 2104-7829 ou 2104-7815.

## **8. PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 8.1. As propostas deverão ser firmes e precisas, limitadas rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderão conter condições ou alternativas não previstas neste TR e seus anexos constitutivos.
- 8.2. Carta de Apresentação da Proposta prevista no edital deverá constituir-se no primeiro documento da proposta, contendo o valor global ofertado pela licitante para a execução do objeto desta licitação, devidamente assinado pelo representante legal da licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A carta de apresentação da proposta deverá conter ainda os seguintes dados:
- a) Nome e endereço completo da licitante, e-mail, site, número de telefone, whatsapp (se houver), endereço, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora.
- 8.3. A proposta constitui-se dos seguintes documentos:
- a) Preço global para execução dos serviços objeto deste TR em conformidade à especificação técnica (anexo III).
  - b) A licitante deverá considerar na proposta o valor do ISS em conformidade com a previsão do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003.
  - c) Em relação a proposta financeira, não haverá parcela de mobilização, nem de desmobilização, em função da natureza dos serviços, que não envolve canteiro de obras, não exige transporte de máquinas/equipamentos pesados.
  - d) Proposta comercial indicando dados técnicos com nomes dos fabricantes e modelos dos equipamentos com prazos da garantia dos mesmos, indicação do sistema de monitoramento, detalhamento da estimativa de geração e indicação da potência do sistema em kWp.
- 8.4. A Proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal do licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços descritos na planilha de custos da Codevasf, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra e ao transporte até o local dos serviços.

- 8.5. No caso de omissão das referidas despesas previstas no item 8.4., considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.
- 8.6. As alíquotas dos tributos devem estar em conformidade com a legislação vigente, considerando o regime de tributação de acordo com o perfil jurídico-fiscal da empresa licitante.
- 8.7. O licitante deverá prever custos com combustível para os deslocamentos necessários e demandados entre os municípios, lubrificantes, manutenção, depreciação, licenciamento, seguro e impostos dos veículos em sua proposta, quando for o caso.
- 8.8. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 8.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas no edital.

## **9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **9.1.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, conforme legislação vigente.
- b) Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privada, acompanhado (s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – dos profissionais, expedida(s) pelo CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado serviços de **instalação de usina de geração de energia solar fotovoltaica**.
- c) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando os serviços executados e o prazo final de execução.

- d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviço de **instalação de usina de geração de energia solar fotovoltaica**.
- e) Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente:
- O empregado;
  - O sócio;
  - O detentor de contrato de prestação de serviço.
- f) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.
- g) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma.
- h) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

## **10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA**

- 10.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 104.647,26 (cento e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), a preços de julho de 2021.
- 10.2. Os recursos orçamentários em que correrão as despesas da presente contratação são oriundos dos Programas de Trabalhos:
- a) 20.608.2217.7k66.0001 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – Nacional;
  - b) 20.608.2217.7k66.0031 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – No Estado de Minas Gerais.

10.3. O orçamento estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

## 11. PRAZO DE CONTRATO DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo total de execução do contrato será de 270 (duzentas e setenta) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

11.2. O prazo total de vigência do contrato será de 300 (trezentos) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, inclusa a expedição do Termo de Encerramento Físico – TEF e encerramento do contrato.

11.3. O cronograma físico de vigência do contrato a partir da emissão da Ordem de Serviço:

CRONOGRAMA FÍSICO										
Item/Prazo em dias	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300
Vistoria na 1ª/CIT										
Processo na CEMIG										
Fornecimento dos Materiais e Equipamentos										
Instalação dos Materiais e Equipamentos										
Vistoria e aprovação pela CEMIG										
Recebimento com Gereção de Energia										
Emissão do TEF										

11.4. O contrato poderá ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes com 60 (sessenta) dias antes do encerramento do contrato.

11.5. A prorrogação do prazo só poderá ser para o de execução dos serviços do objeto do TR, sendo analisado pela fiscalização e se aprovado pela mesma deverá ser encaminhada à autoridade competente para autorização.

## 12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base no preço unitário e etapas, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da Codevasf, e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês/período de competência, conforme legislação vigente, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

Item I	Percentual (%)
Apresentação da documentação do processo junto a CEMIG	5%
Instalação dos equipamentos e materiais	45%

Aprovação e ligação pela CEMIG	50%
--------------------------------	-----

- a) A Codevasf pagará à contratada mediante a apresentação de faturas, que deverão ser acompanhadas de relatório de execução dos serviços, e parecer da fiscalização por meio do relatório de acompanhamento técnico, atestando a execução dos serviços e atividades realizadas no período.
- b) A Codevasf somente pagará a contratada pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.
- c) Nos preços apresentados pelo licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste TR e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.
- d) Os pagamentos só poderão ser realizados com a efetiva comprovação das etapas mensais concluídas.

12.2 Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida nesse Termo de Referência remunera inteiramente a contratada pela execução dos serviços, incluindo:

- a) Custo de mão-de-obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo, diárias para viagens, auxílio alimentação ou refeição e etc.;
- b) Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira;
- c) Remuneração de escritório central e despesas fiscais.

### 13. REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, correspondente AO 1420855, (IPA-Origem-OG-DI-Prod.Ind. - Transformação - Máq. Aparelhos e Materiais Elétricos), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I1 = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta;

I0 = índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

- 13.2. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$  = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$  = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$  = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

## 14. MATRIZ DE RISCO

- 14.1. A matriz de risco está apresentada no anexo IV deste Termo de Referência com o objetivo de definir as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 14.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é na Matriz é da Codevasf.
- 14.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 14.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

- 14.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 14.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 14.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 14.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses **excluídas de sua responsabilidade** na matriz de risco.
- 14.9. Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 14.10. A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

## **15. SANÇÕES**

- 15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Codevasf, pelo prazo de até 2 (anos) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da contratação, a contratada que:
  - a) apresentar documentação falsa;
  - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) falhar na execução do contrato;
  - d) fraudar na execução do contrato;
  - e) comportar-se de modo inidôneo;
  - f) cometer fraude fiscal;
  - g) fizer declaração falsa.

- 15.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que se trata o item 15.1 em sua alínea “c”, o valor relativo as multas aplicadas em razão do item 15.1 em sua alínea “b”.
- 15.3. O retardamento da execução previsto no item 15.1 em sua alínea “b”, estará configurado quando a contratada:
- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
  - b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.
- 15.4. A falha na execução do contrato prevista no item 15.5 em sua alínea “c”, estará configurada quando a contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações descritas na tabela 1, respeitada a correspondência de valor de multa conforme tabela 2 multiplicada pela incidência da tabela 1.

Descrição	Grau de correspondência de multa	Incidência
Utilizar funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência

Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos seus técnicos;	6	Por ocorrência
Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	2	Por funcionário e por dia
Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;	2	Por ocorrência
Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	2	Por dia e por ocorrência
Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	2	Por ocorrência e por dia
Deixar de entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na forma de pagamento;	1	Por ocorrência e por dia
Deixar entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no contrato e fiscalização;	1	Por ocorrência e por dia

Deixar de cumprir prazos e resultados estabelecidos com a fiscalização da Codevasf;	2	Por ocorrência e por dia
Executar serviços fora da Norma da CEMIG;	5	Por ocorrência
Deixar de orientar a fiscalização em procedimentos a serem realizados para aprovação da CEMIG quando da vistoria final.	4	Por ocorrência

Tabela 1

Grau de multa	Ocorrências cometidas durante o período de medição
1	R\$ 80,00
2	R\$ 100,00
3	R\$ 200,00
4	R\$ 300,00
5	R\$ 500,00
6	R\$ 700,00

Tabela 2

- 15.5. A inexecução parcial dos serviços ou atraso na execução destes, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 15.6. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação de multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.
- 15.7. A sanção da multa poderá ser aplicada à contratada juntamente a de impedimento de licitar e contratar com a Codevasf.
- 15.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.
- 16. FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO, RELATÓRIOS E APRESENTAÇÕES DOS TRABALHOS**
- 16.1. A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a contratada está executando os trabalhos,

observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contrato.

- 16.2. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 16.3. A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, como representante da Codevasf, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.
- 16.4. Deverá esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da contratada ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.
- 16.5. Participar e organizar reunião entre as partes envolvidas, Codevasf e contratada, onde serão definidos todos os detalhes e solicitações de execução dos serviços.
- 16.6. A fiscalização deverá checar se a contratada disponibilizou os equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.
- 16.7. Realizar um planejamento com o Preposto da contratada das solicitações obedecendo aos prazos estabelecidos no item 11.
- 16.8. Solicitar da contratada a relação de empregados que irão prestar os serviços com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, número do RG e do CPF.
- 16.9. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma dos prazos pactuados, encaminhando ao supervisor de fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações solicitados pela contratada.
- 16.10. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao supervisor de fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data apazada, com as devidas justificativas.
- 16.11. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

- 16.12. O fiscal do contrato terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar os relatórios, documentos, croquis/mapas e memórias apresentados pela contratada, contados do dia seguinte do recebimento destes.
- 16.13. Analisar e aprovar os relatórios e documentos técnicos apresentados pela contratada. Os relatórios e documentos técnicos não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises encaminhadas à contratada estabelecendo um prazo de 5 (cinco) dias úteis para as correções.
- 16.14. Notificar a contratada sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.
- 16.15. Manter em arquivo organizado a memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição com vistas a atender demandas de órgãos de controle interno e externo.
- 16.16. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao supervisor de fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
- 16.17. Receber e encaminhar ao supervisor de fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.
- 16.18. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao supervisor de fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.
- 16.19. Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no escopo da planilha contratada ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.
- 16.20. Elaborar e apresentar junto com as medições um relatório de andamento dos serviços, denominado de Relatório de Acompanhamento Físico – RAF.
- 16.21. Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do contrato, para providências do sentido de liberação da garantia contratual em favor da contratada.
- 16.22. Receber as etapas dos serviços mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.

- 16.23. Informar ao supervisor de fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 16.24. Receber, provisória e definitivamente, os serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou termo circunstanciado.
- 16.25. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais tenha sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 16.26. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 16.27. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO**
- 17.1. A Contratada deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do ISSO e deverá:
- a) Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
  - b) Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18, se for o caso;
  - c) Manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.
- 17.2. A contratada, quando da execução dos serviços nos locais relacionados no item 5 deste TR, deverá estar atenta, se a execução do referido objeto está atendendo à legislação vigente que estabelece diretrizes para a sustentabilidade ambiental, no tocante a projetos, serviços de engenharia e aquisição de materiais, quais sejam:

- 17.3. Os serviços de elaboração de projetos não possuem previsão de licenciamento ambiental, mas deverão ser executados em total conformidade com as práticas ambientais e preservação do meio-ambiente.
- 17.4. Atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Em seu art. 4º, o Decreto nº 7.746 que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:
- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
  - b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
  - c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
  - d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
  - e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
  - f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
  - g) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
  - h) utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
- 17.5. Com base nas diretrizes supracitadas, atentar-se para o atendimento de alguns critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010 (MPOG), para a elaboração do projeto básico e/ou executivo, serviços de engenharia e aquisição de materiais, tais como:
- a) Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
  - b) Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

- c) Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
- d) Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;
- e) Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- f) Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- g) Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- h) Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e
- i) Comprovação da utilizações de veículos novos ou manutenções recentes.

17.6. Deverá atender-se ao atendimento às diretrizes estabelecidas no art. 4º da Lei nº 12.462/11, em seus § 1º e § 2º, que diz:

- a) § 1º As contratações realizadas com base na licitação eletrônica devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:
  - I) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras ou serviços contratados;
  - II) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental, se for o caso;
  - III) Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;
  - IV) Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística, se for caso;
  - V) Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras e serviços contratados, se for o caso; e
  - VI) Acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

- b) § 2º O impacto negativo sobre os bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados deverá ser compensado por meio de medidas determinadas pela autoridade responsável, na forma da legislação aplicável.

17.7. Na execução da obra e serviços será exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, onde deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.
- b) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- c) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
  - I) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
  - II) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - III) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - IV) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
  - V) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
  - VI) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.



## Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª Superintendência Regional

- VII) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- VIII) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- IX) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
- X) Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- XI) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

17.8. A Contratada deverá comprovar a adoção de práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

### 18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Constituem obrigações da Licitante:

- a) Assinar o contrato, bem como aceitar a(s) respectiva(s) nota(s) de empenho ou ordem de serviço, assumindo assim todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, bem como de sua "Proposta de Preços", além dos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto licitado;
- b) Executar o serviço objeto deste Termo de Referências conforme condições, especificações, normas de ABNT, normativos da CEMIG e preços registrados, acompanhado da respectiva nota fiscal, indicando número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência e conta corrente);
- c) Respeitar e seguir as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- d) Pagar todos os tributos devidos em decorrência do serviço, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos;

- e) Comunicar a Codevasf, através do e-mail 1a.sl@codevasf.gov.br, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
  - f) Investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 18.2. A contratada deverá apresentar à Codevasf, antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos, bem como cumprir as obrigações listadas nos demais subitens:
- a) As Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 371, de 31/10/86.
- 18.3. Os trabalhos deverão observar as especificações técnicas (anexo III), bem como nos padrões dos normativos da CEMIG.
- 18.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 18.5. Iniciar os serviços com no máximo 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço – OS.
- 18.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços objeto desta licitação, os quais correrão exclusivamente por sua conta, inclusive o registro dos serviços contratados junto ao CREA do local de sua execução.
- 18.7. Assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 18.8. Promover a substituição do(s) profissional(is) integrante(s) da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito

ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.

- 18.9. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados da Codevasf e dos órgãos de controle interno e externo.
- 18.10. Em caso de ser registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto desta licitação, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.
- 18.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 18.12. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 18.13. Obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 18.14. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mal procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da mesma.
- 18.15. Responsabilizar-se, perante a Codevasf, pela qualidade total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 18.16. Tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 18.17. Entender e aceitar que é condicionante para a execução dos serviços de engenharia, objeto da presente licitação, atender ainda às seguintes normas complementares:
  - a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf.

- b) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
  - c) Atendimento a todas as condicionantes ambientais das licenças, quando couber.
- 18.18. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.
- 18.19. Deverá apresentar em cada medição um relatório contendo descritivos dos serviços, resumo dos resultados, memoriais, mapas, relatório fotográfico de campo e outros documentos técnicos necessários para a devida comprovação da execução dos serviços.
- 18.20. Comunicar à fiscalização toda a mobilização de pessoal, equipamentos e materiais, quando da chegada ao local dos serviços em até 2 (dois) dias.
- 18.21. Revisar e atualizar periodicamente o cronograma físico-financeiro, em função do planejamento previsto pela Contratada e dos fornecimentos de responsabilidade da Codevasf, conforme solicitação da fiscalização.
- 18.22. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços de engenharia objeto desta licitação.

## **19. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF**

### **19.1. Constituem obrigações da Codevasf:**

- a) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório.
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- d) Receber o objeto licitado no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- e) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelas licitantes.
- f) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
- g) Exigir da contratada o cumprimento integral do contrato.
- h) Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada, através de correspondências protocoladas.
- i) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- j) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- k) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

## **20. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 20.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.
- 20.2. A garantia a que se refere o subitem 20.1 deverá ser entregue na Gerência Regional de Administração e Suporte Logístico – 1ª/GRA, via 1ª/GRA/UFN, localizada na 1ª Superintendência Regional, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a pedido da licitante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 20.3. A garantia na forma de carta de fiança bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo - TEF do Contrato.
- 20.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 20.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

- 20.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 20.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 20.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 20.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) Prejuízos diretos causados à Codevasf decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Codevasf à Contratada; e
  - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

## **21. CONDIÇÕES GERAIS**

- 21.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a Contratada, independente de transições.

## **22. ANEXOS**

- 22.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:
- Anexo I – Justificativa.
  - Anexo II – Planilha de Preços.
  - Anexo III – Especificações.
  - Anexo IV - Matriz de Riscos.

## ANEXO I

### JUSTIFICATIVAS

**Finalidade:** Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função das especificidades serviços a serem contratados, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

#### **Justificativas:**

##### **Da necessidade da contratação**

Os grandes complexos de barragens/reservatórios construídos ao longo do rio São Francisco, como o de Três Marias, em Minas Gerais, e o de Sobradinho, na Bahia, executam, entre seus usos múltiplos, geração de energia elétrica e regularização da vazão do rio. Contudo, os sucessivos barramentos são obstáculos à migração reprodutiva dos peixes e restringem acentuadamente as cheias à jusante de cada reservatório, reduzindo assim as oportunidades de transbordamento do rio, responsável pelo enchimento das lagoas marginais que funcionam como berçários e principais redutos de recrutamento de espécies da ictiofauna.

Como consequência, a pesca profissional vem sendo drasticamente afetada pelas baixas reposições naturais dos estoques pesqueiros.

Com vistas a mitigar os impactos ambientais decorrentes da construção desses barramentos, como parte das ações de Revitalização do rio São Francisco, e em cumprimento à legislação, a Codevasf implementou o Programa de Aquicultura e Recursos Pesqueiros, tendo para isto instalado e operacionalizado estações de piscicultura ao longo do vale do São Francisco.

Nesse contexto, foi criada uma ação em arranjo produtivo local denominada “Piracema do São Francisco” cujo objetivo é apoiar e desenvolver projetos em piscicultura.

Localizado no município de Três Maria (MG) e instalado numa área de 18 hectares, o Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias conta com prédios de administração, laboratórios de limnologia e ictiologia, depósitos de materiais e ração, galpões de reprodução, larvicultura e alevinagem e 37 viveiros de piscicultura, totalizando 2,5 hectares de espelho d’água.

Localizado no município de Nova Porteirinha (MG), próximo à Barragem do Bico da Pedra e à margem direita do Rio Gorutuba, o Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba conta com laboratório de limnologia, galpão de reprodução artificial, galpão de larvicultura, escritório, depósitos de ração e almoxarifado, 3,95 hectares de lâmina d’água de viveiros destinados à estocagem de matrizes, larvicultura e produção de alevinos.



## Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª Superintendência Regional

O Centro Integrado do Gorutuba, vinculado à 1ª Superintendência Regional da Codevasf, com sede em Montes Claros (MG), foi construído em 1984 para apoiar produtores dos municípios da região do médio São Francisco mineiro.

A unidade capacita e **presta assistência técnica a pescadores artesanais e a produtores ribeirinhos**; realiza propagação artificial de espécies de peixes nativas para realização de peixamentos/soltura de alevinos em rios e reservatórios, para a recomposição da ictiofauna, e produz alevinos para fomento à piscicultura comercial.

Encontra-se em andamento a implantação do Programa Piracema do São Francisco, que tem como objetivo ampliar a produção aquícola e pesqueira de forma sustentável e competitiva, mediante a integração da pesca e da aquicultura; preservar a biodiversidade com a reposição de peixes nativos nos ecossistemas aquáticos; proteger cursos de água, sub-bacias, nascentes e lagoas marginais. Atualmente o Programa atende mais de 250 produtores de 4 municípios do Norte de Minas Gerais.

Dessa forma, e ainda atentando para o critério de sustentabilidade, a instalação de uma usina fotovoltaica no Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias proporcionará uma economia significativa para a Codevasf, assim como, por consequência, possibilitará a ampliação ao atendimento e melhoria na gama de projetos hoje já desenvolvidos.

### Justificativa da divulgação do orçamento

A divulgação do orçamento se trata de aspecto importante das peças técnicas a serem fornecidas.

Este processo possui definições, critérios, especificações de engenharia bem definidos que se torna relevante a divulgação do orçamento.

No âmbito das contratações públicas, antes de celebrar um contrato a Administração deve definir com clareza o objeto pretendido. Logo após, deve efetuar a avaliação do seu custo em face das condições de mercado.

Acórdão 1502/2018 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

*Licitação. Empresa estatal. Edital de licitação. Orçamento estimativo. Divulgação. Princípio da publicidade.*

*Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.*

*O TCU orienta: “sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória”, ou seja, neste processo.*

*Não adotamos um orçamento com um critério “estimativo”, que até compreenderia subsídio para avaliar a “aceitabilidade das propostas”, mas neste caso foi objeto de diagnóstico e projeto.*

Entendemos que a recomendação do TCU, mesmo tendo em vista a teleologia do regime jurídico presente na Lei nº 13.303/2016 – que institui o sigilo do orçamento como regra geral, orienta-se às estatais nos atos convocatórios divulgaram o orçamento quando do julgamento das propostas servir de critério, como neste caso que se trata de preço máximo.

### **Não obrigatoriedade de Visita**

Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. Porém, é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto. Em virtude disso, para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato”.

Diante deste fato, bem como o tipo de objeto **entendemos desnecessária a visita, nem obrigatória e nem agendada**, bem como a autodeclarada. Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem.

### **Regularização Fundiária**

Não se aplica. Não haverá necessidade de aquisição de áreas para execução dos serviços.

### **Aspectos ambientais**

Não se aplica. Para a execução do objeto deste Termo de Referência não será necessário licenciamento ambiental, por se tratar de uma unidade consolidada e com objetivo de gerar economia nos custos de energia.

### **Critério de Julgamento**

Maior Desconto, de acordo com o Art. 54 da Lei n.º 13.303/2016.

### **Aprovação do Termo de Referência**



## Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª Superintendência Regional

O Termo de Referência deverá ser aprovado por ato da autoridade competente, conforme Resolução a ser inserida no processo.

### **Qualificação Técnica**

As exigências contidas neste Termo de Referência se justificam em função da necessidade de “seleção” de empresas com capacidade técnica e executiva e experiência comprovada para execução do objeto do presente Termo de Referência.

### **Multas e Sanções**

Foram apresentadas multas e sanções neste Termo de Referência conforme natureza dos serviços de consultoria em serviços de engenharia.

As multas aplicadas não poderão acumular valores superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no RILC da Codevasf.

Os itens 15.1, 15.5 e 15.6 do Termo de Referência estão condizentes com art. 141, alínea “b” do RILC da Codevasf. Ratificamos que são situações diferentes, não podem ser aplicadas simultaneamente.

As multas moratórias previstas no item 15.4 do Termo de Referência está condizente com art. 141, alínea “c” do RILC da Codevasf.

### **Análises de Custos**

Os custos foram analisados por profissional responsável, em atendimento ao Regulamento Interno de Contratos e Licitações da Codevasf.

### **Justificativa para adoção do PREGÃO ELETRÔNICO**

O pregão eletrônico – Sistema de Registro de Preços será possível adotá-lo diante de demandas padronizadas, ou seja, que não seja serviço de engenharia complexo.

Os serviços objeto desse termo de referência possuem padrões definidos de demandas, desempenho e usuais de mercado.

### **Consórcio**

A não aceitabilidade de consórcio neste TR não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de execução, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação. O serviço objeto deste TR em questão é de baixa complexidade e padronizado que justifica a ausência de consórcio e licitação por pregão eletrônico.



## Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª Superintendência Regional

A execução integral deste objeto é comumente oferecida no mercado, de modo que o cumprimento do escopo não depende da atuação de empresas diversas, não precisando adotar o consórcio como mecanismo legal de ampliação da competição.

A compreensão do cenário sobre a participação de consórcios em licitação, que passa pela avaliação de critérios de conveniência e oportunidade diante das peculiaridades do mercado em que se insere o objeto licitado é uma análise da Área Técnica de acordo com natureza do mesmo.

### **Subcontratação**

O objeto desse termo de referência trata-se de serviço comum, que não precisa de parcelas serem executadas por especialistas, ou seja, a empresa capacitada possui todas as condições de execução do objeto de forma integral.

### **Matriz de Riscos**

A matriz de risco é uma importante ferramenta, que facilita a fiscalização do contrato e auxilia o fiscal a exercer o seu papel, na medida em que essa matriz traz de forma clara quais são as prioridades. A lei 13.303/2016 preocupou com a estruturação das estatais, forma de contratação de bens e serviços por parte das mesmas e ao final perpassa as perspectivas da Lei 8.666/1993 em relação a autonomia em relação a Administração Direta, eficácia em matéria socioeconômica e principalmente o controle de sua atuação. O gestor que estruturar a mitigação de riscos em modelos não burocratizantes de controle, privilegiar a finalidade do controle ao formalismo, sem promover ações inoportunas e ineficientes irá romper as barreiras ultrapassadas anteriores.

As estatais devem deixar uma ótica tradicional da Lei 8.666/1993 de decisão acerca de alocação de riscos incidentes, optando pela lógica, alocação prévia, objetiva e eficiente a todos os riscos contratuais possíveis de antecipação.

Para isso, fundamental o estabelecimento de uma matriz de risco acertada, diretiva e que conceda informação suficiente a dar resposta ao risco contratual com foco de evitar disputas ao longo da execução contratual, sabendo as partes de antemão quais eventos darão e quais não darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



**ANEXO II**  
**PLANILHA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS**

PLANILHA DE REFERÊNCIA DE PREÇO MÁXIMO					
Item	Descritivo	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Instalação de sistema solar fotovoltaico de geração de energia com monitoramento, fornecimentos, equipamentos e insumos inclusos (Gerção média mensal mínima de 3.200 kWh e potência mínima do sistema 24,67 kWp)	GL	1,00	104.647,26	104.647,26



### **ANEXO III ESPECIFICAÇÕES**

#### **1 – Local da instalação**

Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias – 1ª/CIT situado na Estação de Piscicultura S/N, R. Satélite, Três Marias - MG

#### **2 – Características**

Sistema de geração de energia fotovoltaica contendo monitoramento incluso, estimativa de geração média mensal de 3.200 kWh e potência mínima do sistema em 24,67 kWp.

#### **3 – Descritivo**

Deverá apresentar na proposta as marcas, modelos e garantias dos módulos e inversor(es).

#### **4 – Serviços complementares**

Na proposta deverão estar inclusos os seguintes serviços:

- a) Projeto elétrico do sistema fotovoltaico elaborado por engenheiro registrado no CREA;
- b) Condução e instrução completa do processo junto a distribuidora de energia, nesse caso a CEMIG;
- c) Fornecimento de todos os equipamentos;
- d) Fornecimento de estrutura de fixação, cabos, conectores, caixas, caixas de junção e proteção contra surtos e curto-circuito e etc.;
- e) Fornecimentos dos equipamentos para conexão da usina à rede elétrica;
- f) Frete dos materiais e equipamentos ao local de instalação;
- g) Serviços de instalação do sistema de energia fotovoltaica;
- h) Aterramento dos equipamentos;
- i) Vistoria e orientações para adequações no padrão de entrada, se for necessário;



## **Ministério do Desenvolvimento Regional**

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª Superintendência Regional

- j) Disponibilização de toda ferramentaria para execução dos serviços;
- k) Treinamento de capacitação sobre a operação e manutenção do sistema.

### **5 – Local de instalação dos módulos**

Serão instalados os módulos solares fotovoltaicos sobre uma estrutura metálica elevada, devendo prever estrutura de fixação, cabos para instalação aproximada de 50 metros do abrigo para instalação do(s) inversor(es) e ao lado do novo padrão trifásico com disjuntor de até 70A a ser instalado pela Codevasf.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª Superintendência Regional

**ANEXO IV**  
**MATRIZ DE RISCOS**

MATRIZ DE RISCOS

<b>Risco</b>	<b>Definição</b>	<b>Alocação (Codevasf, Contratada ou Compartilhada)</b>	<b>Impacto (Alto, médio ou baixo)</b>	<b>Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)</b>	<b>Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco</b>
1 – Necessidade de alteração do cronograma para execução dos serviços.	Dificuldades de atendimento ao cronograma e etapas.	Contratada	Alto	Ocasional	Contratada deverá adequar equipe e realizar novo planejamento para cumprimento do cronograma.
2 – Atraso pela CEMIG na vistoria.	Dificuldades de atendimento ao cronograma e etapas pela Concessionária.	Codevasf	Alto	Ocasional	Aditivo de prorrogação de prazo.
3 – Atraso de entrada do processo junto a CEMIG.	Demora na condução do processo junto a CEMIG.	Contratada	Médio	Remota	Contratada deverá adequar equipe e realizar novo planejamento para cumprimento do cronograma.

4 – Lockdown	Paralisação da cidade, região ou estado de prestação dos serviços.	Codevasf	Alto	Ocasional.	Interrupção pela Codevasf do contrato. Aceite pela Contratada da contagem do novo prazo.
5 – Interrupção do contrato	Verificação da impossibilidade provisória de realização dos serviços.	Compartilhada	Baixo	Remota	Interrupção pela Codevasf do contrato. Aceite pela Contratada da contagem do novo prazo.
6 – Alterações Tributárias	Mudança na legislação tributária que altere os valores.	Codevasf	Médio	Remota	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato.
7 – Necessidade de insumos e materiais elétricos.	Necessidade de caixas, cabos, conectores e etc.	Contratada	Baixo	Remota	Deverá programar e arcar com a entrega dos produtos sem alteração do prazo estabelecido.
8 – Necessidade de substituição de prestador de serviço	Demissão por solicitação do prestador ou pela contratada.	Contratada	Médio	Provável	Substituição em 5 (cinco) dias úteis do prestador de serviços.

9 – Necessidade de substituição de prestador de serviço	Comportamento inadequado como postura, falta de pontualidade, falar mal da empresa ou da Codevasf, desrespeitar hierarquia e impor pensamentos com ideais.	Contratada	Alto	Remota	Substituição em 5 (cinco) dias úteis do prestador de serviços.
10 – Limitações técnicas	Prestador de serviço sem capacidade técnica e não condizente com o currículo.	Contratada	Alto	Remota	Substituição em 5 (cinco) dias úteis do prestador de serviços.
11 – Processos de responsabilidade Civil	Custos relacionados a processos de responsabilidade civil em acidentes de pessoas e automóveis.	Contratada	Baixo	Remota	A Contratada deverá contratar seguro ou arcar com as indenizações.
12 – Reclamação de terceiros	Prejuízos a terceiros pela contratada.	Contratada	Baixo	Remota	A contratada deverá arcar com possíveis prejuízos financeiros e/ou retratações a terceiros.

13 – Ações Trabalhistas	Erros, falhas ou gestão de pessoal pela Contratada.	Contratada	Alto	Remota	Comprovação pela contratada: *vínculos empregatícios de cada prestador de serviços; *pagamento de horas extras; *recolhimento do FGTS; *cumprimento de intervalo de intrajornada.
14 - Risco de inflação	Variação de inflação em nível superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste dos ingressos ou de outros valores previstos no Contrato.	Contratada	Médio	Remota	Empresa deverá arcar com a diferença até a data de reajuste.
15 – Acesso a área	Dificuldade de acesso a área que ser objeto de trabalho.	Contratada	Médio	Remota.	Empresa deverá comunicar a Codevasf e tomar as providências necessárias para o acesso.

16 – Variação climática impeditiva de execução dos serviços.	Períodos de chuvas ou nublados que impeçam a execução dos serviços e utilização dos equipamentos.	Compartilhada	Médio	Provável	Comunicar a Codevasf para estabelecer novo prazo de entrega dos produtos, mas sem alteração dos quantitativos, custos ou aditivo.
17 – Estrutura Metálica	Necessidade de adequações a estrutura metálica que receberá os módulos solares;	Compartilhada	Baixo	Remota	Codevasf fará as adequações, mas a Contratada deverá justificar as necessidades.
18 – Necessidade de fornecer equipamento, material ou máquina ofertada pela contratada na licitação com alteração de marca ou especificação.	Encerramento de fabricação de modelo ofertado pela licitante no período de fornecimento	Contratada.	Baixo	Ocasional.	Contratada deverá apresentar produto ou nova marca com especificações iguais ou superiores para aprovação pela fiscalização sem aumento dos custos.
19 – Atualização de norma.	Atualização de norma da ABNT ou da CEMIG.	Contratada.	Médio	Ocasional.	A contratada deverá atualizar os produtos e metodologias sem ônus ao instrumento contratual.

20 – Entrega em desacordo com as especificações do Edital	Não verificação pela contratada da especificação do equipamento descrita no Edital.	Contratada	Alto	Remota	Contratada deverá promover imediata correção, adequação ou substituição do fornecimento em compatibilidade com a especificação mínima do Edital.
21 - Variação cambial do dólar	Variação cambial com percentual entre o menor valor e o maior valor no período de 12 meses anteriores a data de apresentação da proposta. (Exemplo: menor valor R\$ 4,22 e maior valor R\$ 5,10 corresponde uma variação de 20,85%)	Contratada	Médio	Provável	Contratar um seguro cambial. Contratos sujeitos à variação de moeda estrangeira podem ser protegidos por operações de hedge e, portanto, não podem ser causa para reequilíbrio contratual.
22 - Variação cambial do dólar acima do previsto no item 21	Variação cambial acima do percentual previsto no risco 4 a partir da data da assinatura do contrato ou data de recebimento pela contratada da ordem de fornecimento em relação a data de apresentação da proposta. (Exemplo: Dólar na data de apresentação da proposta R\$ 5,65 terá uma variação aceitável de 20,85% totalizando um limite de R\$ 6,83 sem reequilíbrio contratual)	Codevasf	Alto	Remota	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente da diferença acima do valor limite. (Exemplo: Se o dólar médio do período de fornecimento for R\$ 6,96 corresponderá um aditivo de 1,90% $(6,96/6,83*100 = 1,90\%)$ )



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª Superintendência Regional

23 – Greve da Receita Federal do Brasil	Greve da Receita Federal nos fornecimentos importados devidamente comprovados os impactos.	Codevasf	Alto	Remota	Aditivo de prazo.
24 - Aumento dos custos de transporte internacional de cargas.	Elevação de taxas e tarifas e encargos aduaneiros, inclusive frete.	Contratada	Baixo	Ocasional	Empresa renegociar valores ou arcar com a diferença do frete com a sua transportadora contratada.
25 - Aumento dos custos de fretes.	Aumento das tabelas de fretes e diesel.	Contratada	Médio	Ocasional	Empresa renegociar valores ou arcar com a diferença do frete com a sua transportadora.
26 – Dano na descarga dos itens de fornecimento	Dano na descarga ou organização dos materiais, equipamentos ou máquinas na entrega.	Contratada	Médio	Remota	Substituição imediata do material, equipamento ou máquina danificado pela Contratada na descarga.
27 – Dano no frete dos itens de fornecimento	Dano durante o transporte dos materiais, equipamentos ou máquinas.	Contratada	Médio	Remota	Substituição imediata do material, equipamento ou máquina danificado pela Contratada durante o transporte.



28 – Roubo ou extravio de cargas	Roubo da carga ou extravio da mesma.	Contratada	Alto	Remota	Aditivo de prazo após a devida comprovação do fato.
29 - Variação no prazo de pagamentos	Pagamentos após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.	Codevasf	Alto	Provável	A Contratada deverá solicitar o pagamento da atualização monetária conforme o disposto no art. 5, anexo XI da IN 05/2017 e possuir capital de giro para os serviços.

#### ANEXO DA MATRIZ DE RISCOS – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**1ª Superintendência Regional**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.